

IGREJA PRESBITERIANA DO BRASIL
XXXV SUPREMO CONCÍLIO



DESPACHO Arquivo
Aprovado
20/06/02
Rio, 18/07/02

Quanto ao doc. 43, do Sínodo Unido, propondo redivisão dos Sínodos em todo o país; atualização das normas e controle financeiro e providências para modernização administrativa da IPB, o SC-IPB:

1. Considerando que a proposta de redivisão dos Sínodos é inexecutável por ser inconstitucional;
2. Considerando que as normas e controle financeiro, nos termos vasados, são por demais centralizadoras, convergindo excesso de poderes à Mesa do SC-IPB, bem como altera a estrutura e o funcionamento financeiro da Igreja sem os trâmites necessários;
3. Considerando que as providências para a modernização administrativa também não atendem à realidade atual da IPB, a qual enfrenta dificuldades financeiras para cumprir suas metas, o oposto do que diz a proponente.

Resolve:

1. Não acolher as propostas;
2. Arquivar.

Rio de Janeiro- RJ, sala das Sessões, 18 de julho de 2002

João de Deus
Silveira
Mary
Paulo
João
30/11/02
Paulo
Mary



37 /

São Paulo, 12 de abril de 2.002.

Ao
Supremo Concílio
Igreja Presbiteriana do Brasil
Att. DD. Secretário Executivo
Rev. Wilson de Souza Lopes
Rua Elzira Vivacqua, 641
Jardim Camburi - Vitória - ES - 29090-350

DESTINO: Leg. e Justiça
PROTCCOLO
15 JUL 16 10 22 000043
IGREJA PRESBITERIANA DO BRASIL


Sr. Secretário Executivo,

O Sínodo Unido, reunido em 23 de fevereiro de 2.002, recebeu do Presbitério Unido os documentos anexos, nos quais são formuladas as seguintes propostas de resolução para o plenário do Supremo Concílio da IPB:

- a) redivisão dos Sínodos em todo o país;
- b) atualização das normas de execução e controle financeiro para o Supremo Concílio;
- c) providências com vistas à modernização administrativa da IPB, nos limites permitidos pela redação atual da CI/IPB

O plenário do Sínodo decidiu encaminhar todos os três documentos ao plenário do Supremo Concílio, na forma do art. 63 da CI/IPB, razão pela qual remeto todo o material a V. Sa.

Cordialmente em Cristo,


Marcos Cavalcante de Oliveira
Secretário Executivo

CONSIDERANDO QUE:

- a) O primeiro Sinodo da Igreja Presbiteriana no Brasil foi organizado vinte anos depois da chegada de Simonton, em 6 de setembro de 1.888, reunindo apenas 4 presbitérios: Rio de Janeiro, Pernambuco, São Paulo e Minas;
- b) A atual CI/IPB foi promulgada na reunião do Supremo Concílio de Caratinga – Alto Jequetibá, em 1950 e Código de Disciplina e os Princípios de Liturgia foram na promulgados na reunião do SC da Igreja Unida em 1951, e que ao tempo destas duas reuniões a IPB tinha apenas 5 Sinodos e 26 presbitérios;
- c) Portanto, ao tempo da promulgação da norma constitucional, o sentido do art. 102 § 2º da CI/IPB era de que a Comissão Executiva do Supremo Concílio seria verdadeiramente uma “comissão”, com apenas 9 membros – 4 da Mesa do Supremo e 5 presidentes de Sinodos;
- d) O Supremo Concílio chega a 2.002, com 55 sínodos;
- e) A existência de Sinodos com áreas de abrangência menor permite maior homogeneidade de hábitos e intimidade no transcorrer das reuniões, mas, em contrapartida, traz desvantagens relevantes como uma maior fragmentação da gestão da IPB, menor unidade nos processos decisórios e maiores custos, pois representa a existência de mais viagens, mais comissões, mais secretários gerais que necessitam de verbas para os seus trabalhos, etc;
- f) A multiplicação de Sinodos gerou a existência de alguns concílios cujas igrejas somadas têm menos membros comungantes do que algumas igrejas individuais, circunstância que deve, pelo menos, provocar uma reflexão quanto à representatividade de tais concílios;
- g) Além disso, a existência de maior quantidade de Sinodos implica no crescimento desmedido da CE-SC/IPB. De uma pequena comissão de 9 membros, ela hoje já alcança 69 pessoas. Se forem somados também os membros ex officio, a CE-SC/IPB se torna um plenário com mais de 120 membros;
- h) O gigantismo da CE-SC/IPB, além de mais oneroso para a igreja com os custos de viagens, também é desvantajoso em termos de profundidade da análise das matérias, pois não permite que os seus membros examinem cuidadosamente os assuntos tratados e força a presidência dos trabalhos a impor limites estritos no tempo para os debates, o que também não contribui para uma melhor reflexão sobre os relevantes assuntos tratados;
- i) Todos esses sínodos foram criados dentro da legalidade da CI/IPB, mas o fato de uma decisão ser legal, não significa que ela seja conveniente;
- j) Além disso, mesmo que as decisões que criaram estes sínodos tenham sido legais e convenientes ao tempo em que foram tomadas, elas já não se mostram mais



adequadas hoje, quando se olha para a retrospectiva acumulada do que se fez nestes 52 anos desde a promulgação da CI/IPB.

O Supremo Concílio R E S O L V E:

- I. Estabelecer uma moratória na criação de novos sínodos até a próxima reunião do Supremo Concílio, em 2.006;
- II. Criar uma Comissão de Especial para apresentar na próxima reunião ordinária do Supremo Concílio uma proposta de fusão dos sínodos e alteração da distribuição dos presbitérios existentes entre os novos sínodos, conforme os critérios desta resolução;
- III. Proceder à redução do número de Sínodos, mediante a fusão dos atualmente existentes conforme os seguintes critérios:
 - a. Não poderá haver mais do que um Sínodo por Estado da federação brasileira;
 - b. Nenhum Sínodo poderá jurisdicionar igrejas que, somadas, representem menos do que 4.000 membros comungantes.
- IV. Determinar que a Comissão Especial instituída por esta resolução será composta pela Mesa do Supremo Concílio e mais 1 delegado oriundo de cada uma das regiões do país: Centro Oeste, Nordeste, Norte, Sudeste e Sul.

 Sala das Sessões, de julho de 2.002.

Propõe a atualização das normas de execução e controle financeiro para o Supremo Concílio

CONSIDERANDO QUE:

Ao longo dos últimos tempos milhares e milhares de membros de nossas igrejas locais têm se mantido fiéis no que concerne à entrega dos dízimos e ofertas, permitindo que mais de 1.200 igrejas, por intermédio dos seus Conselhos, pudessem cumprir, com alegria, seu dever de contribuir, provendo os recursos materiais necessários à expansão da IPB.

Como resultado disso, a arrecadação do Supremo Concílio da IPB vem crescendo sistematicamente acima da inflação. A dimensão dos valores arrecadados pela IPB, assim como o acelerado ritmo de crescimento da arrecadação reforçam ainda mais a gravidade do assunto e a responsabilidade do Supremo Concílio como administrador desses vultosos recursos (Mt. 25. 14-15; Lc. 19.12-13). Este crescimento exige de nossa igreja uma revisão nos mecanismos de dispêndios e suas respectivas formas de controle.

Pela regulamentação em vigor, a gestão financeira da igreja está formalmente dividida entre a CE-SC/IPB, a Tesouraria e a JPEF – Junta Patrimonial Econômica e Financeira.

À Comissão Executiva cabe aprovar o orçamento e as contas da Tesouraria.

O Regimento Interno da Tesouraria do SC/IPB, aprovado pela Resolução CE-SC/IPB-99 - Doc. CXLVI (146), confere ao Tesoureiro atribuições para os atos rotineiros de execução orçamentária, tais como arrecadar os dízimos das igrejas, fazer os pagamentos consignados no orçamento e manter em dia os registros contábeis respectivos.

Finalmente, a JPEF, por força da Resolução CE-SC/IPB-99 - Doc. CXLV (145) tem, com exclusividade, a função de controle financeiro na IPB. Sucede que a JPEF tem outras responsabilidades que não apenas o controle financeiro. Na verdade, esta Junta é um órgão híbrido, vez que a ela também foram conferidos poderes de execução, tais como: elaborar o orçamento, administrar o patrimônio, e gerir os fundos reversíveis, dentre muitas outras.

O crescimento do movimento financeiro da IPB está a recomendar uma mudança nessa metodologia de trabalho: é preciso instituir uma distinção entre a responsabilidade de quem executa e a de quem fiscaliza a execução. No atual estado de coisas, a JPEF administra o patrimônio da IPB e se audita a si própria. Esta situação é contrária à boa prática administrativa dos homens e contra este tipo de estrutura nos fala a Palavra de Deus no Salmo 19. 12: *quem há que possa discernir as próprias faltas?*

A administração da IPB, através dos seus mandatários eleitos pelo Supremo Concílio, deve ser responsável pela administração do patrimônio eclesiástico em todas as suas etapas, inclusive no estabelecimento de diretrizes contábeis adequadas, pela proteção dos bens



eclesiásticos e, entre outras coisas, pela apresentação adequada de demonstrações financeiras.

Já o controle sobre a administração patrimonial deve ser feito por pessoas que tenham adequado treinamento técnico e reconhecida habilitação como auditor. A movimentação financeira de nossa igreja já é grande demais para continuar sendo feita por não especialistas. Esta necessidade, por sinal, já fora sentida pelo plenário do Supremo Concílio, cuja resolução SC-82/014 determinara à JPEF a contratação de especialistas para a realização das auditorias de sua competência. Essa determinação, no entanto, era insatisfatória e incompleta, e, pior, ainda, foi executada de maneira apenas parcial, pois ao longo do tempo jamais a JPEF contratou auditores especializados, mas sim membros da IPB que têm experiência na vida comercial, mas que jamais exerceram o papel de auditores.

Por mais capazes que sejam em outros campos de atividade, inclusive nos negócios, finanças e bancos, as pessoas tradicionalmente eleitas para a JPEF – independentemente dos méritos de seus nomes individualmente considerados – não podem satisfazer às exigências das modernas normas e procedimentos de auditoria, pois não receberam instrução apropriada e não gozam de experiência no exercício da função da fiscalização patrimonial.

Não se está aqui fazendo qualquer afirmação quanto à competência ou lisura dos atos do Tesoureiro ou dos gestores de recursos da IPB em suas autarquias, atuais ou mesmo quaisquer outros do passado, nem de membros da JPEF. Todos são reconhecidos como crentes fiéis, honestos e seus atos parecem ao PRUN como eticamente respeitáveis. O que está dizendo é que a complexidade da vida financeira da IPB está exigindo que o seu controle seja feito por pessoas peritas na prática contábil e nos procedimentos de auditoria. Essa condição só é alcançada através de instrução formal, que se amplia com a experiência na prática da auditoria.

Note-se que a JPEF existe há 30 anos, mas nem por isso a igreja tem hoje o seu patrimônio imobiliário todo ele identificado e administrado de modo a render aluguéis compatíveis com o mercado, e, ocasionalmente surgem notícias de propriedades perdidas, abandonadas ou ameaçadas por terceiros que as encontram abandonadas ou utilizadas de modo indevido (como se vê, por exemplo, nas resoluções CE-SC/IPB - 80/103, CE-SC/IPB-81/002, CE-SC/IPB-81/003, SC/IPB-86/023, CE-SC/IPB-87/005, CE-SC/IPB-87/013, CE-SC/IPB-89/004, CE-SC/IPB-91/030, CE-SC/IPB-93/067, CE-SC/IPB-96/023, CE-SC/IPB-96/118, e CE-SC/IPB-96/121).

A existência da JPEF também não impediu, por exemplo, que ocorressem reuniões do Supremo Concílio ou sua Comissão Executiva em que os conciliares não conseguissem ter conhecimento dos números financeiros da igreja, como se vê nas resoluções SC/IPB - 86/068, CE-SC/IPB-88/007 e SC/IPB-94/041.

A existência da JPEF também não foi capaz de evitar as diversas dificuldades financeiras por que passaram órgãos da igreja, como o Instituto Bíblico do Norte, o Brasil Presbiteriano, a Casa Editora Presbiteriana, a SAMMAR, o Colégio Presbiteriano XV de Novembro, de Garanhuns, PE, as Escolas Presbiterianas de Matupá e de Alta Floresta, em MT, a de Palmas e o Colégio Presbiteriano de Gurupi, estes dois últimos em TO, e outras tantas instituições que, por receberem doações ou subvenções da IPB, deveriam ter sido, e

*Propõe providências com vistas à modernização
administrativa da IPB, nos limites permitidos pela redação
atual da CI/IPB*

CONSIDERANDO QUE:

Basta ler o Digesto Presbiteriano para ver que centenas de iniciativas foram tomadas para tornar específica a nossa missão. Algumas delas foram plenamente implantadas e já estão produzindo seus frutos em abundância; outras, foram implantados, mas seus frutos ainda não foram inteiramente colhidos. Há um bom grupo de iniciativas, no entanto, que não se materializou, ou até chegou a ser implantado mas não teve continuidade, o que é lamentável, porque, pelo menos em tese, todas eram extremamente louváveis.

Sem dúvida nenhuma, uma das principais causas para o não frutificar de várias tarefas a que a igreja se propôs está no peso e na desatualização da sua estrutura administrativa. Já há mais de 10 anos atrás, o plenário do Supremo Concílio reconheceu que a necessidade de se adequar o crescimento da Igreja, hoje com tantos Presbitérios e Sinodos a mais e a urgência de adotar maior dinamismo, mais diligência e funcionalidade a segmentos da Igreja, hoje diferentemente carecidos de operacionalidade (SC-90-144). De lá para cá, a IPB fez relevantes progressos, que não podem ser negligenciados, mas continuamos com a necessidade de se aparelhar a IPB, para que continue cumprindo com desenvoltura seu testemunho.

Os últimos 8 anos de nossa igreja foram marcados pelo esforço de adaptar os programas de trabalho de nossa igreja às mudanças demográficas e tecnológicas pelas quais o Brasil atravessou. Alguns exemplos quantitativos demonstram isso. O número total de membros cresceu mais do que 10 vezes além do crescimento da população brasileira. A arrecadação de dízimos e ofertas ao Supremo Concílio cresceu para mais que 10 vezes o valor arrecadado nas mesmas rubricas em 1993, já descontada a inflação acumulada no período de 1.672%. As despesas com as Juntas de missões também cresceram na ordem de 10 vezes sobre o valor dispendido em 1993, e outras áreas mais ligadas às novas tecnologias, como comunicação e marketing, viram os gastos da Igreja crescer 50 vezes ou mais. Em 1993 tínhamos mais igrejas do que pastores. Hoje, temos 3 pastores para cada duas igrejas, mesmo depois de uma grande série de jubilações e, lamentavelmente, despojamentos. Todavia justamente o sucesso desses esforços, deixou ainda mais evidente a necessidade de se modernizar a estrutura administrativa da IPB.

O PRUN entende ser necessária a modernização da CI/IPB e já encaminhou ao Supremo concílio proposta neste sentido, mas também acha que não dá mais para aguardar que a Constituição mude para que então se atualize a estrutura administrativa da Igreja. Existem



provavelmente o foram, auditadas pela JPEF, mas, mesmo assim, chegaram à situação de insolvência.

Por outro lado, a divisão da função administrativa entre o Tesoureiro, único com poderes constitucionais para administrar a vida patrimonial da IPB e a JPEF – cujos poderes decorrem de regulamentos aprovados pela CE-SC/IPB, vez por outra tem gerado conflitos de jurisdição entre estas entidades, os quais têm chegado ao plenário e à Comissão Executiva do Supremo Concílio, como se vê nas resoluções CE-SC/IPB-80/064, SC/IPB-82/014, SC/IPB-82/094, CE-SC/IPB-83/071 e CE-SC/IPB-87/012. É interessante registrar, ainda que de passagem, que sempre que foi chamado a dirimir esses conflitos, o Supremo tem se posicionado em favor do Tesoureiro, independentemente do nome do mesmo e dos nomes dos titulares da JPEF; ou seja, a questão não é pessoal, mas institucional.

Para evitar ou minimizar eventos lamentáveis como estes, é necessário que se faça uma clara separação entre aqueles que administram a vida financeira da igreja, executando as políticas editas pelo Supremo Concílio, e aqueles que fiscalizam a execução dessas políticas. Não é prudente a IPB continuar mantendo uma Junta que, simultaneamente executa e fiscaliza seus próprios atos.

Em todos os assuntos relacionados com a fiscalização dos atos da administração da vida patrimonial da nossa igreja os auditores devem manter uma atitude mental independente. Eles não devem propor orçamento, administrar fundos, cuidar de aspectos práticos patrimoniais como inventariar bens dar-lhes em locação, discutir reparos em janelas e outras coisas do gênero.

Os que fiscalizam as práticas administrativas não devem, também, estar diretamente ligados em interesses eleitorais, no momento em que decidem se uma verba foi gasta de acordo com a finalidade prevista ou não. A inspeção não deve manter qualquer predisposição com respeito à Igreja, pois, de outra forma, faltar-lhe-á a independência necessária para inspirar confiança no resultado de suas averiguações, por melhor que seja a sua habilidade técnica.

Com a crescente politização do processo decisório na igreja, fato que é meramente constatado sem que sobre ele se faça qualquer juízo de valor, torna-se da maior importância que as igrejas locais mantenham confiança na independência do trabalho daqueles que fiscalizam as contas da igreja nacional. Hoje, esta confiança fica abalada, pois a o mesmo órgão que fiscaliza as contas do PMC, por exemplo, também aprova os empréstimos para construção e reforma de templos.

A falta de independência não decorre de falta de honestidade. Nem de longe se faz este juízo sobre qualquer das pessoas envolvidas, mas sim da manifesta confusão de papéis desempenhados pela JPEF que, por força de seu regimento, tem interesse direto nos critérios de distribuição das verbas dentro da igreja.

Isto posto, O SUPREMO CONCÍLIO DA IGREJA PRESBITERIANA DO BRASIL



RESOLVE:

- I. Declarar extinta, para todos os efeitos a Junta Patrimonial Econômica e Financeira, ficando revogado o seu regimento e todas as disposições que lhe subordinavam a Tesouraria da IPB;
- II. Determinar que a Mesa da CE-SC/IPB assumirá imediatamente a responsabilidade pela execução de todas as políticas, diretrizes, normas e procedimentos aprovados pelo Supremo Concílio ou sua Comissão Executiva para administração do patrimônio da IPB, bem como pela observância de toda a legislação pertinente, em vigor no país;
- III. Estabelecer que a Mesa do Supremo Concílio atuará na gestão patrimonial da igreja sempre por intermédio do Tesoureiro eleito pelo Supremo Concílio;
- IV. Transferir para a responsabilidade do Tesoureiro a execução de todos os atos administrativos que estavam previstos no regimento interno da JPEF;
- V. Determinar que a Mesa da CE-SC/IPB autorize o Tesoureiro a reestruturar a sede da Tesouraria e contratar para IPB, profissionais qualificados para assessorá-lo na execução de todas as responsabilidades inerentes ao seu cargo;
- VI. Determinar que a Mesa da CE-SC/IPB:
 - a. contrate empresa de auditoria independente, de padrão internacional para auditar a gestão patrimonial da IPB e suas autarquias, emitindo parecer sobre as suas demonstrações financeiras;
 - b. que os auditores independentes emitam pareceres trimestrais preliminares sobre as contas da tesouraria e autarquias da IPB diretamente à Mesa da CE-SC/IPB, que os fará publicar no Brasil Presbiteriano.
- VII. Determinar que o Tesoureiro publique no Brasil Presbiteriano e coloque disponível na Internet:
 - a. mensalmente, os balancetes da execução financeira da IPB;
 - b. semestralmente, demonstrativo da execução orçamentária;
 - c. anualmente, relação das igrejas dizimistas e o valor das respectivas contribuições;
 - d. determinar que o Tesoureiro coloque disponível na Internet e publique semestralmente no Brasil Presbiteriano as demonstrações financeiras das juntas, comissões e autarquias da IPB;
 - e. determinar que o Tesoureiro coloque disponível na Internet e publique anualmente no Brasil Presbiteriano a relação dos bens imóveis da igreja e suas autarquias, bem como a sua atual utilização;
- VIII. Proibir a Comissão Executiva, sua Mesa e a Tesouraria que efetuem qualquer pagamento, seja a que título for, a qualquer entidade que não seja regularmente auditada na forma desta resolução, ou que, em o tendo sido, tenha recebido parecer com ressalvas do auditor independente.

Sala das sessões, de julho de 2002.

mudanças que podem ser feitas dentro da moldura constitucional atual. Essas mudanças devem ser implantadas o quanto antes, pois do contrário, o peso da atual arquitetura organizacional irá paralisar o funcionamento das mais pequenas atividades ligadas à nossa missão.

A IPB mantém a existência de diversos órgãos que não são previstos constitucionalmente e que já cumpriram o seu papel histórico, mas que hoje servem para consumir recursos, gerando mais calor do que luz. Um exemplo disso é a superposição de secretarias gerais especializadas sobre Confederações Nacionais já totalmente maduras e desenvolvidas, como as de Homens, Senhoras e Mocidade. Ambos consomem verbas diferentes para cumprir trabalhos muito semelhantes (basta ler os planos estratégicos publicados no Brasil Presbiteriano para perceber que são duas entidades fazendo a mesma coisa).

Outro exemplo é a multiplicidade de Seminários mantidos pelas verbas centrais da IPB: se juntássemos todos os seminaristas em uma única escola, seria possível arcar com os custos de moradia e sustento de todos eles e ainda sobraria dinheiro. Como dispersamos as verbas da IPB entre várias instituições, o que sobra para cada uma delas é pouco, do que resultam professores pagos abaixo do que deveriam, bibliotecas pequenas e desatualizadas e atraso no processo de informatização.

Nenhum dos dois exemplos quer dizer que o PRUN deseja acabar com todas ou qualquer das entidades mencionadas. Todas são úteis e meritórias. Entretanto, não há dúvida que o Supremo Concílio precisa repensar sua estrutura. Eliminar as duplicidades e superposições. Simplificar o processo decisório. Otimizar o uso dos recursos materiais. Não se trata de modismo, mas de fidelidade na mordomia e na busca do cumprimento da nossa vocação.

O PRUN acredita que é possível fazer – ainda dentro dos limites da atual CI/IPB – uma reforma administrativa que leve em conta os ensinamentos das Escrituras Sagradas, as diretrizes da nossa Confissão de Fé e seja fiel à tradição histórica do sistema presbiteriano de governo. Tudo fazendo para ajudar a IPB a cumprir a missão para a qual o Nosso Senhor a convocou.

Com este objetivo, o PRUN propõe ao Supremo Concílio que crie 4 comissões destinadas a ouvir sugestões de todos os segmentos da igreja e propor uma nova estrutura operacional para todos os seus órgãos, tudo dentro dos limites da atual da CI/IPB.

Cada uma dessas comissões especiais concluiria o seu trabalho formulando propostas de alterações nas estruturas e instituições da IPB que possam contribuir para que ela consiga operar de maneira mais eficaz, ou seja, consumindo menos recursos e, ao mesmo tempo, produzindo mais resultados. Por consumo de recursos, estamos nos referindo a bens tangíveis e intangíveis: de dinheiro, mas também do tempo dos oficiais e membros da igreja. Estamos falando de menos reuniões, menos comissões, menos secretarias, menos juntas, menos burocracia e, acima de tudo, menos tempo. É preciso remir o tempo (Ef. 5. 14-17).

Quanto a resultados, cada área de atuação tem os seus especificados no corpo do dispositivo desta proposta.



O Supremo Concílio R E S O L V E:

- I. Adotar providências com vistas à modernização administrativa da IPB, estabelecendo que ela deverá ser empreendida pela Comissão Executiva e sua Mesa nos termos desta resolução;
- II. Nomear quatro comissões especiais com as seguintes áreas de atuação:
 - a. *Comissão Especial de Evangelização*: encarregada de estudar a conveniência e oportunidade da existência e funcionamento de todas as entidades subordinadas direta e indiretamente ao Supremo Concílio e que estão voltadas para o aumento da presença presbiteriana no Brasil e Exterior. Incluem-se no escopo dos estudos desta comissão as seguintes entidades: Junta de Missões Nacionais, Junta de Missões Estrangeiras, Associação Presbiteriana de Missões Trans Culturais, CNE - Comissão Nacional de Evangelização, PMC - Plano Missionário Cooperativo, todos os órgãos de comunicação com o público em geral (tais como a televisão e a Luz Para o Caminho), e Comissão de Relações Inter Eclesiásticas;
 - b. *Comissão Especial das Forças de Integração*: encarregada de estudar a conveniência e oportunidade da existência e respectivos mecanismos de funcionamento de todas as entidades subordinadas direta e indiretamente ao Supremo Concílio e que estão voltadas para mobilizar aqueles que já são membros da IPB com vistas à realização de nossa missão. Incluem-se no escopo dos estudos desta comissão as seguintes entidades: Secretarias Gerais de Causas do Trabalho Masculino, Feminino, Mocidade, Adolescentes, Infantil, Apoio Pastoral e respectivas Confederações, CSM - Comissão de Organização Sistemas e Métodos, Conselho de Hímnologia, Hínódia e Música e Conselho de Comunicação e Marketing (especialmente nas atividades à comunicação interna na IPB, tais como o Brasil Presbiteriano, SAF em Revista, Internet e semelhantes);
 - c. *Comissão Especial para a Formação de Lideranças*: encarregada de estudar a conveniência e oportunidade da existência e respectivos mecanismos de funcionamento de todas as entidades subordinadas direta e indiretamente ao Supremo Concílio e que estão voltadas para formar a liderança da igreja. Incluem-se no escopo dos estudos desta comissão a JET - Junta de Educação Teológica, as JURETs, todos os seminários da IPB (SPBC, SPN, SPNe, SPRDNE, SPRJ, SPRJMC, e SPS), todos os Institutos Bíblicos que recebem doações do Supremo Concílio (IBAA, IBEL, IBN, e IBRO), o CECEP - Conselho de Educação Cristã e Publicações, a FENEP - Federação Nacional de Escolas Presbiterianas, a ANEP - Associação Nacional de Escolas Presbiterianas, o Instituto Presbiteriano Mackenzie, o Instituto Gammon, o Colégio Agnes, o Colegio Presbiteriano XV de Novembro, o ICC - Instituto Cristão de Castro, a Escola Presbiteriana de Alto Floresta, a Escola Presbiteriana Erasmo Braga, a Escola Presbiteriana de Matupá, e o Colégio Presbiteriano de Juina;
 - d. *Comissão Especial para a Ação Social*: encarregada de estudar a conveniência e oportunidade da existência e respectivos mecanismos de funcionamento de todas as entidades subordinadas direta e indiretamente ao



Supremo Concílio e que estão voltadas para executar, incentivar, apoiar e coordenar os esforços da igreja na área da ação social. Incluem-se no escopo dos estudos desta comissão as seguintes entidades: CNAS – Comissão Nacional de Assistência Social, Comissão de Previdência e Saúde, Missão Evangélica Caiuá, Associação Beneficente Douradense, Hospital Evangélico e Escola de Enfermagem de Rio Verde, SAMMAAR - Soc. Amigos de Meninos, Meninas e Adolescentes, Aprendizizes de Rubiataba, e Diaconia de Ação Social Evangélica;

e. *Comissão Especial para a conciliação e redação final das propostas:* encarregada de receber os trabalhos das outras quatro comissões, conciliar as propostas e dar a redação final ao projeto.

- III. Fixar em 11 o número de membros das comissões de Evangelização, das Forças de Integração, da Formação de Lideranças e de Ação Social, além do presidente e do secretário executivo do SC/IPB que são membros *ex officio*.
- IV. Determinar que a Comissão de Indicações, nomeie o presidente e o relator das comissões especiais de Evangelização, das Forças de Integração, da Formação de Lideranças e de Ação Social. O secretário de cada uma dessas comissões será eleito pelas mesmas entre os seus membros.
- V. Determinar a comissão especial para Conciliação e Redação Final será composta pela Mesa da CE-SC/IPB e mais o presidente, o relator e o secretário de cada uma das outras comissões. Ela será presidida pelo Presidente do SC, terá como secretário o Secretário Executivo do SC, e seu relator será eleito entre os seus membros.
- VI. Delegar competência à Mesa da Comissão Executiva para que, no prazo de até 45 dias incluir no escopo de atuação destas Comissões outras instituições ou órgãos da IPB que não tenham sido aqui mencionados, ou remanejar aqueles já mencionados entre as diferentes comissões.
- VII. Estabelecer que o objetivo dessas Comissões Especiais é que estudem, dentro das suas áreas de especialização, o funcionamento das instituições e órgãos da IPB, ou nos quais a IPB tenha representação ou que dela recebam doações ou subvenção de qualquer natureza, e apresentem relatório propondo uma nova estrutura operacional para todas as estruturas e instituições estudadas, de modo que a IPB possa operar de maneira mais eficaz, ou seja, consumindo menos recursos e, ao mesmo tempo, produzindo mais resultados.
- VIII. Estimular estas Comissões Especiais a considerarem a possibilidade de eliminação de instituições ou funções que não se mostrem indispensáveis à realização dos objetivos aprovados no planejamento estratégico da IPB, ou a fusão de organismos que tenham objetivos semelhantes e possam ter suas áreas de atuação integradas, desde que tais iniciativas contribuam para o aumento dos resultados ou para a redução dos custos.
- IX. Determinar que estas Comissões se atenham estritamente aos termos da Constituição e Símbolos de Fé da IPB, procurando sempre iluminar-se nas Escrituras Sagradas.
- X. Sempre que as Comissões concluírem pela não conveniência da continuidade, total ou parcial, do envolvimento da IPB em instituição que não seja integralmente controlada pela igreja, caberá à comissão simplesmente recomendar a suspensão da realização de



qualquer dispêndio com a mesma, sem avançar em qualquer sugestão quanto à existência ou estrutura da entidade.

XI. Estabelecer as seguintes metas para o resultado final do trabalho:

- a. *Para todas as comissões:* uma redução de 40% nos custos totais da operação atual da IPB e uma redução de 40% no número atual de “pessoas em reuniões” das comissões e juntas necessárias para a operação das diferentes áreas de atuação da igreja (apurando-se este percentual sobre a quantidade de pessoas que têm de estar presentes em cada reunião), devendo este objetivo ser alcançado já no exercício financeiro de 2.003. As economias obtidas com essa redução de custos deverão ser contabilizadas gerencialmente em separado e destinadas, na forma desta resolução para novas atividades que contribuam para a realização da missão da IPB;
- b. *Para a Comissão Especial de Evangelização:* aumentar em 50% a quantidade de igrejas presbiterianas organizadas na forma da CI/IPB e aumentar em 50% a quantidade média de membros comungantes nas igrejas hoje existentes em nossa pátria, devendo esses percentuais serem alcançados até 31 de dezembro de 2.005;
- c. *Para a Comissão Especial das Forças de Integração:* aumentar em 50% a quantidade de pessoas envolvidas na realização dos objetivos eclesialístico e aumentar em 50% a quantidade de dizimistas nas igrejas e chegar à 90% de igrejas dizimistas ao Supremo Concílio, devendo todos esses objetivos serem alcançados até 31 de dezembro de 2.005;
- d. *Para a Comissão Especial para a Formação de Lideranças:* aumentar em 30% a quantidade dos matriculados em cada uma das instituições educacionais da IPB até o final de 2.005; e aumentar em 30% a qualidade dos formandos dessas instituições, apurando-se essa melhoria de qualidade pela nota média dos alunos nos exames gerais de avaliação de final de curso, tais como o ENEM – Exame Nacional do Ensino Médio, Prova do MEC e o Exame Nacional de Formandos da JET, devendo todos esses objetivos serem alcançados até 31 de dezembro de 2.005;
- e. *Comissão Especial para a Ação Social:* aumentar em 100% a quantidade das pessoas atendidas pela ação social da igreja; e aumentar em 30% o valor médio real de cada atendimento feito, devendo todos esses objetivos serem alcançados até 31 de dezembro de 2.005.

XII. Determinar que as Comissões Especiais adotem o seguinte procedimento:

- a. O presidente e o relator de cada comissão deverão informar à redação do Brasil Presbiteriano, no prazo de 10 dias contados desta resolução, os endereços eletrônicos que deverão ser divulgados para que qualquer membro da IPB possa apresentar suas sugestões;
- b. Caberá ao Brasil Presbiteriano dar ampla cobertura ao conteúdo desta resolução na mesma edição que publicar as demais resoluções do Supremo Concílio, indicando para toda a igreja os endereços eletrônicos para os quais deverão ser remetidas as sugestões;



- c. O Secretário Executivo do SC/IPB, no prazo de 20 dias, fornecerá cópias de todos os relatórios apresentados ao SC pelas entidades mencionadas;
- d. No prazo de 60 dias, todas as entidades mencionadas deverão submeter aos presidentes e relatores das Comissões respectivas suas propostas para a realização dos objetivos aqui estabelecidos em suas respectivas funções ou entidades;
- e. As Comissões Especiais deverão examinar todo o material, chegar às suas conclusões e apresentar à Mesa da CE-SC/IPB seu relatório final até o dia 30 de dezembro de 2.002;
- f. A Comissão de Redação Final, convocada pelo presidente, receberá os projetos das demais comissões e procurará identificar e superar as omissões, superposições e contradições existentes entre eles, de modo a garantir que todos os objetivos estabelecidos nesta resolução sejam atingidos.

XIII. A Comissão Especial para Conciliação e Redação Final deverá apresentar o seu relatório final na reunião da Comissão Executiva de 2.003.

XIV. Caso o relatório final mencionado no item anterior seja aprovado pela Comissão Executiva, esta lhe deverá dar ampla divulgação e encaminhar a matéria para reunião extraordinária do Plenário do Supremo Concílio, que fica convocada desde já para julho de 2.003, para o fim exclusivo de deliberar sobre o projeto, caso este seja aprovado pela CE-SC/IPB.



Sala das sessões, de julho de 2.002.